

## **Normas operacionais para acompanhamento e registro das atividades complementares**

O Colegiado de Diretores do Instituto Superior de Educação do Centro Universitário de Anápolis, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2007, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura, estabelece que:

Art. 1º - As atividades complementares têm por finalidade propiciar ao discente a oportunidade de realizar atividades de caráter científico, artístico e cultural, de pesquisa e extensão, desenvolvidas ao longo dos cursos, que lhe permita enriquecer os conhecimentos propiciados pela vida acadêmica.

Art. 2º - As atividades complementares terão carga horária de acordo com a matriz curricular de cada curso, devendo ser cumpridas ao longo do curso.

Art. 3º - Poderão ser aceitas como atividades complementares:

Participação em grupos de estudo: atividade coordenada por um ou mais professores sobre tema relevante da área, com a finalidade de aprofundar o conhecimento;

Participação em grupo de discussão temática: atividade organizada por professores e/ou acadêmicos, sob a coordenação de um ou mais professores, com a finalidade de incentivar a discussão sobre tema específico relacionado a uma ou mais áreas de conhecimento ou tópicos do conteúdo curricular do curso;

Projeto de iniciação científica, orientado por docente da IES;

Estágio extracurricular relacionado à área de formação;

Monitoria na área;

Participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, festivais e exposições cujos temas sejam relacionados aos cursos;

Cursos em áreas afins;

Cursos de informática;

Cursos de línguas;

Projetos e eventos de extensão comunitária;

Disciplinas cursadas em outras instituições, em caso de transferência, não aproveitadas para integralizar o currículo e que tenham relação com o curso e com a área de atuação do acadêmico;

Aulas de reforço escolar;

Cursos de educação a distância em áreas afins;

Disciplinas cursadas em outros cursos de graduação, que tenham correlação com o campo de estudos dos acadêmicos;

Cursos, fóruns, seminários etc, sobre educação inclusiva;

Vivências em algumas modalidades e experiências de educação de pessoas com necessidades especiais;

Apresentação de trabalho científico em evento;

Outras atividades que contribuam com a formação do futuro profissional.

§ 1º - O ISE incentivará a realização das atividades referentes às letras o e p, por meio de oferta de cursos de extensão, realização de seminários, palestras e projetos de parceria com Centros Especializados de educação inclusiva.

§ 2º - Todas as atividades constantes deste artigo deverão ser comprovadas por meio de certificados, relatórios, declarações e atestados. No caso de curso, o currículo deverá acompanhar o documento comprobatório.

§ 3º - Ingressos não valem como comprovantes.

Art. 4º - À Direção do curso compete proceder à validação dos documentos comprobatórios de Atividades Complementares.

Art. 5º - Ao aluno compete: compete entregar a cópia do documento comprobatório original, controlando o número de horas necessárias de Atividades Complementares para integralizar o curso, e o prazo limite para apresentação de comprovantes será divulgado pelos cursos no decorrer do último semestre letivo.

Art. 6º - As atividades complementares serão coordenadas pelo diretor do curso e/ou professor, a quem caberá:

Orientar e controlar os estudos.

Tomar conhecimento de trabalhos e eventos pertinentes à área educacional e divulgá-los entre os alunos.

Estimular e promover atividades.

Organizar prontuários individuais de alunos para o controle das atividades e cumprimento da carga horária.

Analisar os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos para comprovar a realização de cada atividade realizada e, se considerá-la suficiente, registrá-la e arquivá-la junto à ficha de controle individual.

Orientar os alunos para participarem de atividades diversificadas.

Parágrafo único – As atividades complementares serão registradas, controladas e arquivadas pela Secretaria de Apoio do ISE.

Art. 7º - As atividades complementares terão validade quando realizadas durante a integralização do curso.

Art. 8º – No caso das atividades previstas no Art. 3º, que ultrapassem a duração de 100 horas, serão computadas 80 h no máximo.

Artigo 9º - A documentação referente às atividades complementares permanecerá no arquivo do ISE, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art.10 – As questões não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Colegiado de Diretores de curso do ISE